



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 084/2013

Contrato para a execução dos serviços de desinsetização e desratização dos imóveis próprios e locados sob a responsabilidade do TRESC, das regiões Norte, Nordeste e Vale do Itajaí, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 209 do Pregão n. 102/2013, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Desinsect Administração e Serviços Ltda. EPP, em conformidade com as Leis n. 6.938, de 31 de agosto de 1981, 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, 12.305, de 2 de agosto de 2010, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, e com a Resolução n. 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado nesta Capital, e, de outro lado, a empresa DESINSECT ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. EPP, estabelecida na Rua Emílio Blum, n. 131, Sala 409, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-010, telefone (48) 3338-0205, e-mail contato@desinsect.com.br, inscrita no CNPJ sob o n. 12.780.988/0001-38, doravante denominada Contratada, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Senhor Rodrigo Cherem Fondaik, inscrito no CPF sob o n. 008.633.910-95, residente e domiciliado em Florianópolis/SC, tem entre si ajustado Contrato para a execução dos serviços de desinsetização e desratização dos imóveis próprios e locados sob a responsabilidade do TRESC, das regiões Norte, Nordeste e Vale do Itajaí, firmado de acordo com as Leis n. 6.938, de 31 de agosto de 1981, 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 12.305, de 2 de agosto de 2010, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, e com a Resolução n. 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços de desinsetização e desratização, incluindo 2 (duas) aplicações, nos seguintes locais:

ITEM	MUNICÍPIO	LOCAL / ZONA	M²	ENDEREÇO	FONE
1	Balneário Camboriú	56ª, 103ª	289,47	Rua 2850, 470, esquina com Terceira Avenida, CEP 88330-363.	47 3366 0871
2	Balneário Piçarras	68ª	99,53	Avenida Getúlio Vargas, esquina com a Avenida Nereu Ramos, 109, Edifício Cida Üller, sala 2, Centro, CEP 88380-000.	47 3345 1155
3	Barra Velha	80ª	80	Rua Plácido Gomes de Oliveira, 08, CEP 88390-000.	47 3446 1083
4	Blumenau	3ª, 88ª, 89ª	322	Praça Vítor Konder, 60, Térreo, Centro, Blumenau/SC, CEP 89010-150.	47 3326 4850
5	Brusque	5ª, 86ª	252	Av. das Comunidades, 80, Edifício Amélia, sala 201 – 1º andar, CeCEPntro, CEP 88350-360.	47 3396 6215
6	Canoinhas	8ª	200	R. Marechal Floriano, 959, Centro, CEP 89460-000.	47 3622 3793
7	Gaspar	64ª	110	R. Jackceia de Andrade, 66, Sete de Setembro, CEP 89110-000.	47 3332 1256
8	Guaramirim	60ª	200	R. 28 de Agosto, 2000, Centro, CEP 89270-000.	47 3373 0243
9	Ibirama	14ª	205,11	Rua Doutor Getúlio Vargas, 560, sala térrea, CEP 89140-000.	47 3357 3522
10	Indaial	15ª	172,24	R. Marechal Floriano Peixoto, 35, Edifício Menke, loja 10, Centro, CEP 89130-000.	47 3333 3011
11	Itaiópolis	38ª	140	Rua Carril Pflanzner, 69, Centro, CEP 89340-000.	47 3652 2791
12	Ituporanga	39ª	135	R. Major Generoso, 45, térreo, Centro, CEP 88400-000.	47 3533 1605
13	Jaraguá do Sul	17ª, 87ª	199	Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 1188, Ed. Marcatto Center, sl. 103, Centro, CEP 89251-702.	47 3275 1183
14	Joinville	19ª, 76ª, 95ª, 96ª e 105ª	585	R. Jaguaruna, 38, Centro, CEP 89201-450.	47 34337023
15	Mafra	22ª	112	Av. Cel. José Severiano Maia, 548, Jardim Esplanada, CEP 89300-000.	47 3642 5987
16	Papanduva	81ª	92,54	Rua Nereu Ramos, 2.983, salas 10 e 11, Centro Comercial Itália, Centro.	47 3653 2292
17	Porto União	25ª	170	R. Matos Costa, 344, esquina com José Boiteux, Centro, CEP 89400-000.	42 3523 3332
18	Rio do Sul	26ª, 102ª	373	R. Julio Roussenq Filho, 265, Jardim América, CEP	47 3521 4803

ITEM	MUNICÍPIO	LOCAL / ZONA	M²	ENDEREÇO	FONE
				89160-000.	
19	Rio Negrinho	74ª	94	R. Prefeito Hugo Fischer, 242, loja 2, Bela Vista, CEP 89295-000.	47 3644 1838
20	São Bento do Sul	30ª	104,97	R. Henrique Schwarz, 61, sl. 11-A, térreo, Centro, CEP 89280-118.	47 3633 4236
21	Trombudo Central	57ª	120,57	Rua Getúlio Vargas, 411, Cidade Alta, CEP 89176-000.	47 3544 0587

1.2. Os serviços de desinsetização e desratização possuem caráter preventivo, devendo ser realizados mesmo que não haja registros de pragas. A desinsetização abrange, inclusive a prevenção contra baratas e formigas. A desratização deverá se dar através do uso de iscas.

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 102/2013, de 25/09/2013, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 25/09/2013, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, referente às 2 (duas) aplicações, os seguintes valores:

2.1.1. R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais), referente aos serviços executados no imóvel a que se refere a subcláusula 1.1, **ITEM 1**;

2.1.2. R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), referente aos serviços executados no imóvel a que se refere a subcláusula 1.1, **ITEM 2**;

2.1.3. R\$ 400,00 (quatrocentos reais), referente aos serviços executados no imóvel a que se refere a subcláusula 1.1, **ITEM 3**;

2.1.4. R\$ 300,00 (trezentos reais), referente aos serviços executados no imóvel a que se refere a subcláusula 1.1, **ITEM 4**;

2.1.5. R\$ 200,00 (duzentos reais), referente aos serviços executados no imóvel a que se refere a subcláusula 1.1, **ITEM 5**;

2.1.6. R\$ 200,00 (duzentos reais), referente aos serviços executados no imóvel a que se refere a subcláusula 1.1, **ITEM 6**;

2.1.7. R\$ 200,00 (duzentos reais), referente aos serviços executados no imóvel a que se refere a subcláusula 1.1, **ITEM 7**;

2.1.8. R\$ 200,00 (duzentos reais), referente aos serviços executados no imóvel a que se refere a subcláusula 1.1, **ITEM 8**;

2.1.9. R\$ 200,00 (duzentos reais), referente aos serviços executados no imóvel a que se refere a subcláusula 1.1, **ITEM 9**;

2.1.10. R\$ 200,00 (duzentos reais), referente aos serviços executados no imóvel a que se refere a subcláusula 1.1, **ITEM 10**;

2.1.11. R\$ 200,00 (duzentos reais), referente aos serviços executados no imóvel a que se refere a subcláusula 1.1, **ITEM 11**;

2.1.12. R\$ 400,00 (quatrocentos reais), referente aos serviços executados no imóvel a que se refere a subcláusula 1.1, **ITEM 12**;

2.1.13. R\$ 200,00 (duzentos reais), referente aos serviços executados no imóvel a que se refere a subcláusula 1.1, **ITEM 13**;

2.1.14. R\$ 200,00 (duzentos reais), referente aos serviços executados no imóvel a que se refere a subcláusula 1.1, **ITEM 14**;

2.1.15. R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), referente aos serviços executados no imóvel a que se refere a subcláusula 1.1, **ITEM 15**;

2.1.16. R\$ 398,00 (trezentos e noventa e oito reais), referente aos serviços executados no imóvel a que se refere a subcláusula 1.1, **ITEM 16**;

2.1.17. R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), referente aos serviços executados no imóvel a que se refere a subcláusula 1.1, **ITEM 17**;

2.1.18. R\$ 300,00 (trezentos reais), referente aos serviços executados no imóvel a que se refere a subcláusula 1.1, **ITEM 18**;

2.1.19. R\$ 300,00 (trezentos reais), referente aos serviços executados no imóvel a que se refere a subcláusula 1.1, **ITEM 19**;

2.1.20. R\$ 400,00 (quatrocentos reais), referente aos serviços executados no imóvel a que se refere a subcláusula 1.1, **ITEM 20**; e

2.1.21. R\$ 400,00 (quatrocentos reais), referente aos serviços executados no imóvel a que se refere a subcláusula 1.1, **ITEM 21**.

2.2. Será pago à Contratada metade do valor contratado quando da primeira aplicação; a outra metade, quando da segunda aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO PARA CONCLUSÃO

3.1. Os serviços de desinsetização e desratização, objeto do presente contrato, deverão ser executados em 2 (duas) etapas de aplicação, quais sejam:

a) PRIMEIRA: no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento, pela Contratada, da autorização expressa encaminhada pelo TRESC; e

b) SEGUNDA: 6 (seis) meses após a conclusão da primeira aplicação, no mesmo prazo da alínea “a”.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. A vigência do presente Contrato terá início com o recebimento, pela Contratada, deste instrumento, devidamente assinado pelos representantes do Contratante, até o recebimento definitivo do objeto contratado pelo setor responsável.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, **após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.**

6.1.1. O recebimento definitivo dar-se-á em até:

a) 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, para o(s) item(ns) cujo valor total ficar abaixo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais); ou

b) 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, para o(s) item(ns) cujo valor total ficar igual ou acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

6.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de:

a) 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, quando o valor total ficar abaixo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e

b) 30 (trinta) dias após o cumprimento das obrigações contratuais, quando o valor total for igual ou superior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.4. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.5. Deverá a empresa apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Declaração de Optante pelo Simples, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo TRESC, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

6.6. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do

efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = $6/100/365$ (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa do Estado de SC, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa “Outros Serviços de Terceiros PJ”, subitem 78 - Limpeza e Conservação.

CLÁUSULA OITAVA - DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. Para atender as despesas do exercício em curso, foi emitida a Nota de Empenho n. 2013NE002179, em 07/10/2013, no valor de R\$ 6.068,00 (seis mil e sessenta e oito reais).

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação, pelo Contratante, da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos por meio do **Fiscal do Contrato**, cuja fiscalização ficará diretamente a cargo dos respectivos Chefes de Cartório ou seus substitutos.

9.1.1. A **Gestão do Contrato** ficará a cargo da titular da Seção de Suporte Administrativos às Zonas Eleitorais ou seu substituto.

9.2. A Gestão e Fiscalização terão autoridade para:

9.2.1. solicitar a imediata retirada de qualquer funcionário que não corresponda, técnica ou disciplinarmente, às exigências. Isso não deverá implicar modificações de prazo ou de condições contratuais;

9.2.2. exigir o cumprimento de todos os itens desta especificação;

9.2.3. rejeitar todo e qualquer material ou serviço de má qualidade ou não especificado para a execução dos serviços; e

9.2.4. determinar a suspensão da execução dos serviços, com a consequente suspensão de contagem do prazo, em caso de necessidade ou

quando a realização dos serviços puder causar prejuízo às atividades do TRESC.

9.3. A existência desse acompanhamento não exime a Contratada de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatadas no decorrer ou depois dos serviços.

9.4. Quaisquer dúvidas que eventualmente surjam durante a execução dos serviços deverão ser sanadas junto à Seção de Manutenção Predial SMP/TRESC, pelo telefone (48) 3251-3785.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada ficará obrigada a:

10.1.1. executar o objeto proposto nas condições estipuladas no ANEXO I do Projeto Básico;

10.1.2. fornecer comprovante de execução dos serviços, que deverá conter, no mínimo: nome do Contratante; endereço do(s) imóvel(is) onde foram realizados os serviços; praga(s) alvo; grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) utilizado(s); nome e concentração de uso do princípio ativo e quantidade do produto aplicado na área; **nome do responsável técnico com o número do seu registro no Conselho correspondente; data da execução**, número do telefone do Centro de Informação Toxicológica mais próximo; e endereço e telefone da Contratada;

10.1.2.1. **os fiscais deverão manter o comprovante de execução dos serviços, fornecido pela Contratada, para fins de comprovação futura das datas respectivas, quando da emissão das atestações;**

10.1.3. executar os serviços no prazo e na periodicidade fixada na subcláusula 3.1;

10.1.4. executar os serviços nos locais indicados na subcláusula 1.1; após recebidos, os serviços serão conferidos pelo setor competente, que atestará a sua regularidade;

10.1.4.1. caso haja mudança no endereço dos Cartórios a empresa deverá executar os serviços nos novos endereços;

10.1.5. agendar as aplicações previamente com os respectivos Chefes de Cartório pelos telefones constantes na subcláusula 1.1;

10.1.5.1. os serviços deverão ser executados sempre no último dia útil da semana nos Cartórios Eleitorais, a partir do encerramento do horário do expediente, em geral, às 19 (dezenove) horas;

10.1.6. responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços;

10.1.7. fornecer todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários à perfeita execução dos serviços;

10.1.8. assegurar que seus empregados trabalhem uniformizados e com crachá de identificação durante a realização dos serviços;

10.1.9 executar os serviços de acordo com as normas de segurança do trabalho, adotando os procedimentos necessários para a segurança dos trabalhadores, bem como provê-los com equipamentos de proteção individual;

10.1.10. executar os serviços em conformidade com a RDC n. 52/MS/ANVS, de 22 de outubro de 2009 e a Portaria n. 0021/SES, de 04 de janeiro de 1996;

10.1.11. a empresa especializada deve retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o seu uso, para inutilização e descarte;

10.1.12. garantir os serviços pelo período de seis meses, contados do recebimento definitivo de cada etapa do serviço pelo TRESC;

10.1.13. zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores, visitantes e funcionários de empresas que prestam serviços nas dependências do TRESC;

10.1.14. não ter entre seus sócios servidor ou dirigente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em observância ao disposto no art. 9º, inciso III, da Lei n. 8.666/93;

10.1.15. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia anuência do TRESC; e

10.1.16. manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 102/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

11.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

11.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar documento exigido para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais:

- a) impedida de licitar e contratar com a União; e
- b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.

11.3. Para os casos não previstos na subcláusula 11.2, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço que não foi executado;
- c) no caso de inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a

Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.3.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 11.2 e na alínea “e” da subcláusula 11.3 são de competência do Presidente do TRESC.

11.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução do objeto deste Contrato sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor dos serviços em atraso, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a execução dos serviços.

11.4.1. Os atrasos superiores a 30 (trinta) dias serão considerados inexecução contratual.

11.5. Da aplicação das penalidades definidas nas subcláusulas 11.3, alíneas “a”, “b”, “c” e “d” e 11.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

11.6. O(s) recurso(s) ser(ão) dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

11.7. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “e” da subcláusula 11.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESC, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e do art. 7º da Resolução TSE 23.234/2010.

12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa, nos termos da alínea “c” da subcláusula 11.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas “d” ou “e” da subcláusula 11.3.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado,

depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 22 de outubro de 2013.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

RODRIGO CHEREM FONDAIK
DIRETOR-PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER
COORDENADOR DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

VALÉRIA LUZ LOSSO FISCHER
COORDENADORA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS